PARECER JURÍDICO

Solicitante: Departamento de Licitação.
Processo nº. TP004 /2019.

I – DA CONSULTA

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Tomada de Preços nº. 004/2019, tendo por objeto a Contratação de empresa para implantação da enfermaria indígena na Unidade Materno infantil de São Félix Do Xingu – PA, conforme especificado no oficio nº. 033/2019/GAB/SEMSA - DLC às fls. 02, justificativa, Projeto de Básico de Engenharia e edital, para fins de parecer.

.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Tomada de Preços para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

> Tomada de Preços é a licitação para contratos de valor inferior ao estabelecido para a concorrência, realizada entre interessados previamente cadastrados, observada a necessária qualificação (art. 22 § 2º). A qualificação é a que constar do cadastro, por categoria, tendo em vista a especialização, e por grupos, de acordo com a capacidade técnica e financeira dos inscrito (art. 34 a 37) (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 97).

Portanto, a modalidade Tomada de Preços poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado.

O § 2º do art. 22, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

> Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Por sua vez, o art. 23, inciso I, alínea “b”, assim preleciona:

> Art. 23 (...)
> I - para obras e serviços de engenharia: (Vide Decreto nº 9.412, de 2018).
> b) tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); (Vide Decreto nº 9.412, de 2018).

O art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

> Art. 38 (...)
> § único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).

Portanto, mister ressaltar que o valor do objeto está de acordo com a previsão legal, bem como a modalidade de licitação amolda-se as definições do objeto.

A minuta do edital dispõe sobre o objeto e as condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação, necessários para a participação no

processo estão devidamente definidos. Os requisitos à apresentação da proposta comercial, o julgamento e o critério (MENOR PREÇO GLOBAL), estão devidamente delineados. Concernente à publicidade do procedimento e ao período entre a publicação e a realização do certame, deverá ser observado o que dispõe o artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

A convocação dos interessados deverá ser efetivada por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado e da União, bem como em meios eletrônicos, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

III – CONCLUSÃO

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação Tomada de Preços, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual está procuradoria opina pela continuidade do processo licitatório.

É o parecer.

São Félix do Xingu/PA, 29 de março de 2019.

HELDER BARBOSA NEVES:00510663192

Assinado de forma digital por HELDER BARBOSA NEVES:00510663192
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR INTERCERT, cn=HELDER BARBOSA NEVES:00510663192
Dados: 2019.03.29 14:45:24 -03'00'

Helder Barbosa Neves
Procurador Geral do Município
Decreto n. 1.372/2017